



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM N° 020/2018

de 04 de setembro de 2018.

**Ao: Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santa Leopoldina,
Estado do Espírito Santo.**

É com muita satisfação que venho a essa Casa Legislativa apresentar o Projeto de Lei nº _____/2018 em anexo, que dispõe sobre a revogação da **Lei nº 1108 de 26 de Agosto de 2005**, a **Lei nº 992 de 25 de Maio de 2001** e a **Lei nº 732 de 08 de novembro de 1991**.

E a sanção e promulgação da seguinte **LEI XXX/2018, DE XX/XX/XXXX** nos termos das legislações que regem o Conselho Municipal de Saúde de Santa Leopoldina sob a sigla de CMS, com funções de caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo, como órgão permanente de colegiado superior responsável pelo Sistema Único de Saúde – SUS, no município, conforme as Leis nº 8080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8142, de 28 de dezembro de 1990, Resolução nº 333 de 04 de novembro de 2003, Decreto 7.508, de 28 de junho de 2011, Lei nº 141, de 13 de janeiro de 2012 e Resolução nº 453 de 10 de maio de 2012, que tem por competência acompanhar, avaliar, efetivar a participação da comunidade e formular estratégias para a Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

O documento encaminhado foi elaborado e readaptado em conformidade com a legislação atual, tendo como parâmetro a Constituição da República Federativa do Brasil, Título VIII, Capítulo II e as Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90. Sendo que a participação dos membros do Conselho Municipal de Saúde foi pertinente em toda sua contribuição.

Salientamos que com as atualizações que foram adaptadas ao Presente Projeto, poderá o Conselho Municipal de Saúde de Santa Leopoldina, continuar deliberando e normatizando as ações do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, inclusive nos seus aspectos econômicos, financeiros, objetivando basicamente, além das atribuições



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

supramencionadas, as de fiscalizar e servir de órgão consultivo das aplicações dos recursos na área de saúde.

Por derradeiro, esperando que este Projeto permita uma discussão democrática entre os Poderes Executivo e Legislativo, é que o submetemos a apreciação de Vossas Excelências, aguardando sua aprovação em caráter de urgência.

Sendo assim, resta claro o interesse público presente na medida, razão pela qual solicito dos Nobres Edis imprescindível apoio e colaboração no que diz respeito à sua pronta aprovação. Certo de que o assunto será acolhido por essa Casa Legislativa, reafirmo, na oportunidade, elevados votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

VALDEMAR LUIZ HORBELT COUTINHO
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Santa Leopoldina
Protocolo nº _____
Data 06 setembro, 2018
Protocolista Patrícia P. Motta
Tamiris França Barcelos
ASSESSORA PARLAMENTAR
Câmara Municipal de Santa Leopoldina



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

035
PROJETO DE LEI Nº XXX/2018

Câmara Municipal de Santa Leopoldina

Protocolo nº

Data 06 Setembro 2018

Protocolista Paulo Cesar Tamiris França Barcelos

ASSESSORA PARLAMENTAR

Câmara Municipal de Santa Leopoldina

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 732, DE 08 DE NOVEMBRO DE 1991 QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDEMAR LUIZ HORBELT COUTINHO, Prefeito Municipal de Santa Leopoldina, município do Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogada a Lei nº 1108 de 26 de Agosto de 2005, a Lei nº 992 de 25 de Maio de 2001 e a Lei nº 732 de 08 de novembro de 1991;

Art. 2º. Fica sancionada e promulgada a seguinte **Lei xxxx de xx/xx/yyyy** nos termos das legislações que regem o Conselho Municipal de Saúde de Santa Leopoldina sob a sigla de CMS, com funções de caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo, como órgão permanente de colegiado superior responsável pelo Sistema Único de Saúde – SUS, no município, conforme as Leis nº 8080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8142, de 28 de dezembro de 1990, Resolução nº 333 de 04 de novembro de 2003, Decreto 7.508, de 28 de junho de 2011, Lei nº 141, de 13 de janeiro de 2012 e Resolução nº 453 de 10 de maio de 2012, que têm por competência acompanhar, avaliar, efetivar a participação da comunidade e formular estratégias para a Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 3º. O Conselho Municipal da Saúde terá funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, objetivando basicamente o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de saúde, de acordo com a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal, a saber:

- I. Atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, e nas estratégias para sua aplicação nos setores público e privado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- II. Deliberar sobre os modelos de atenção à saúde da população e de gestão do Sistema Único de Saúde;
- III. Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração de planos de saúde do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, em função dos princípios que o regem e de acordo com as características epidemiológicas, das organizações dos serviços em cada instância administrativa e em consonância com as diretrizes emanadas de Conferências Municipais de Saúde;
- IV. Definir e controlar as prioridades para a elaboração de contratos entre o setor público e entidades privadas de prestação de serviços de saúde;
- V. Propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde;
- VI. Aprovar a proposta setorial da saúde no Orçamento Municipal;
- VII. Criar, coordenar e supervisionar Comissões que o CMS julgar necessárias, integradas pelas secretarias e órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil;
- VIII. Deliberar sobre propostas de normas básicas municipais para operacionalização do Sistema Único de Saúde;
- IX. Apreciar e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, oriundos das transferências do orçamento da União e da Seguridade Social, do orçamento estadual, 15% do orçamento municipal de acordo com a LC 141, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição Federal e a Emenda Constitucional Nº29/2000;
- X. Aprovar a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Saúde, reunidas ordinariamente, a cada 04 (quatro) anos, e convocá-las, extraordinariamente, na forma prevista pelo parágrafo 1 e 5 do Art. 1º da Lei 8142/90;
- XI. Aprovar os critérios e os repasses de recursos do Fundo Municipal de Saúde para outras instituições e respectivo cronograma, bem como acompanhar sua execução;
- XII. Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes Legislativos e Judiciários constituídos e Mídia, bem como com setores relevantes não representados no Conselho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- XIII. Articular-se com outros conselhos setoriais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do Sistema de Participação e Controle Social;
- XIV. Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de Saúde, visando à observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do município;
- XV. Cooperar na melhoria da qualidade da formação dos trabalhadores da saúde;
- XVI. Manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência.

CAPITULO II

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 4º. O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte constituição:

- a) Prestadores de serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
- b) Representantes do governo municipal;
- c) Segmentos organizados de usuários do Sistema Único de Saúde;
- d) Trabalhadores da saúde;

Parágrafo Único: A representação dos usuários será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Saúde terá uma Mesa Diretora como órgão operacional de execução e implementação de suas decisões sobre o Sistema Único de Saúde do Município.

CAPITULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º. O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

- I. De forma paritária e quadripartite, as representações no Conselho Municipal de Saúde serão assim distribuídas:
 - 03 (três) representantes dos Gestores do Município de Santa Leopoldina indicados pelo Prefeito Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 04 (quatro) representantes dos Profissionais de Saúde indicados pelo Secretário Municipal de Saúde;
 - 02 (dois) representantes de Prestadores de Serviços de Saúde no município de Santa Leopoldina-ES;
 - 09 (nove) representantes de entidades de usuários do Sistema Único de Saúde dos usuários indicados pelas Entidades Organizadas a seguir especificadas: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Santa Leopoldina, Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Leopoldina, Sindicato Patronal Rural de Santa Leopoldina, Igreja Católica, Igreja Evangélica, Igreja Luterana, Associação das Voluntárias de Santa Leopoldina, APAE e CDL todas com Sede em Santa Leopoldina;
- II. Cada segmento representado do Conselho Municipal de Saúde terá um suplente.
- III. O secretário é membro nato do Conselho Municipal de Saúde.
- IV. A participação dos membros eleitos do Ministério Público, representação do Poder Judiciário e do Poder Legislativo, como conselheiros, não é permitida nos Conselhos de Saúde.
- V. As decisões do conselho serão adotadas mediante quórum mínimo (metade mais um) de seus integrantes, podendo ainda de acordo com a Resolução 453/2012 as seguintes definições:
- Maioria simples: o número inteiro imediatamente superior à metade dos membros presentes;
 - Maioria absoluta: o número inteiro imediatamente superior à metade de membros do conselho;
 - Maioria qualificada: 2/3 (dois terços) do total de membros do conselho;

Art. 7º. A Mesa Diretora referida no artigo 4º desta Lei será eleita diretamente pela Plenária do Conselho e será composta de:

- Presidente;
- Vice- presidente;
- Secretário;
- Vice- secretário;

Parágrafo Único: A escolha dos conselheiros deve ser amplamente divulgada para que os grupos da sociedade possam saber e indicar seus representantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CAPITULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º. São atribuições dos Membros da Mesa Diretora:

- I. Dirigir os serviços administrativos, econômico-financeiros e operacionais do CMS e tomar providências necessárias à regularidade dos trabalhos, devendo para isso reunir-se ordinariamente na semana que antecede a data da Reunião Ordinária do Conselho;
- II. Elaborar a pauta das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias e encaminhá-la com antecedência aos conselheiros;
- III. Proceder à distribuição de matéria para as classes interessadas e competentes;
- IV. Dar ciência de todas as correspondências recebidas e expedidas;

Art. 9º. As atribuições dos Membros da Mesa Diretora cessarão:

- I. Ao findar o mandato;
- II. Com eleição da nova Mesa Diretora;
- III. Pela renúncia;
- IV. Por falecimento;
- V. Pelo não comparecimento a duas sessões ordinárias ou extraordinárias sem justificativa por escrito.

Art. 10º. São atribuições da Secretaria Executiva:

- I. Preparar, antecipadamente, as reuniões do plenário do conselho, incluindo convites a expositores de temas previamente aprovados, organização de informes e envio de material, com a convocação para as reuniões, aos Conselheiros;
- II. Acompanhar as reuniões do plenário, assistindo o Presidente da Mesa Diretora, anotando os pontos mais relevantes e os votos, quando da existência de votação, elaborando a ata final;
- III. Acompanhar e apoiar os trabalhos quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação do produto final ao Plenário;
- IV. Editar e distribuir as comunicações emanadas pelo CMS, bem como realizar o controle do correio eletrônico;
- V. Acompanhar o encaminhamento dado às Resoluções, Recomendações e Moções emanadas do Conselho e dar as respectivas informações atualizadas durante as reuniões do CMS;

Parágrafo Único: O plenário do conselho tem que tornar públicas suas decisões por meio de documentos, sendo: resoluções, recomendações e propostas. As resoluções serão homologadas pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

prefeito e devem ser divulgadas. Passados 30 (trinta) dias e a documentação não tiver sido homologada, ou se o gestor não enviar ao conselho uma justificativa com proposta de mudança ou rejeição da resolução, o conselho de saúde pode buscar sua validação recorrendo, se necessário, ao Poder Judiciário ou ao Ministério Público.

Art. 11º. São atribuições do Presidente:

- I. Convocar as reuniões do CMS;
- II. Coordenar as reuniões do CMS;
- III. Abrir e encerrar as sessões;
- IV. Conceder a palavra aos conselheiros;
- V. Advertir o orador ou aparteante quanto ao tempo de que disponha;
- VI. Decidir questões de ordem nos termos do Regimento Interno;
- VII. Anunciar a pauta e resultado de votação e declarar a prejudicabilidade;
- VIII. Determinar verificação de quórum em qualquer fase dos trabalhos;
- IX. Submeter as proposições à discussão ou votação, prestando informações adicionais a respeito das matérias, se necessário;
- X. Assinar e encaminhar para demais providências as documentações do CMS;
- XI. Cumprir e fazer cumprir as diretrizes do CMS;
- XII. Despachar os processos e expedientes de rotina, mantendo atualizados os arquivos de leis, normas, correspondências e demais documentos recebidos e emitidos pelo CMS;
- XIII. Organizar folha de frequência dos conselheiros;
- XIV. Auxiliar na aplicação do Regimento Interno;

Parágrafo Único: Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente transmitirá a presidência ao seu substituto, manifestando seu parecer fora da mesa que preside a sessão e não reassumirá enquanto debater a matéria que se propôs discutir.

Art. 12º. O Conselho Municipal de Saúde reger-se a pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

- I. Serão indicados pelos seus respectivos segmentos e serão substituídos pelos mesmos mediante solicitação ao Prefeito Municipal através da Mesa Diretora do Conselho;
- II. Terão seu mandato extinto caso faltem, sem prévia justificação, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, num período de 12 (doze) meses;
- III. Terão mandato de 02 (dois) anos, cabendo prorrogação ou recondução por mais 02 (dois) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- IV. Cada entidade participante terá um suplente, conforme disposto no item II do Art. 5º desta Lei.

Parágrafo Único: O exercício do mandato de membro do Conselho Municipal de Saúde não será remunerado e será considerado de alta relevância pública.

Art. 13º. Para melhorar desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I. Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Saúde as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as suas entidades representativas de profissionais e usuários de saúde, independentemente de suas condições de membros;
- II. Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização na área de saúde, para assessorar o CMS em assuntos específicos;
- III. Poderão ser criadas comissões internas entre as instituições, entidades e membros do CMS para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos;

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO E CONVOAÇÃO

Art. 14º O Conselho Municipal de Saúde funcionará segundo o que disciplina o seu regimento interno e terá as seguintes normas gerais:

- I. O órgão de deliberação máxima será a Plenária do CMS;
- II. O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á, extraordinariamente, para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando houver convocação formal da Mesa Diretora;
- III. Cada membro do CMS terá direito a um único voto na Plenária do CMS;
- IV. As Plenárias do CMS serão instaladas com a presença dos membros que deliberarão pela maioria dos votos presentes;
- V. A Mesa Diretora do CMS poderá deliberar “ad referendum” da Plenária do Conselho.

CAPÍTULO VI

DAS DIRETRIZES BÁSICAS DA ATUAÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 15º. O Conselho Municipal de Saúde observará, no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes básicas e prioritárias:

- I. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à promoção da saúde, redução de risco de doenças e de outros agravos, a ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção, recuperação e reabilitação.
- II. Integralidade de serviços de saúde, buscando promoção da saúde em toda a rede municipal, tendo como meta a qualidade de vida dos usuários do SUS do município de Santa Leopoldina-ES.

Art. 16º. O Conselho Municipal de Saúde promoverá como órgão colegiado deliberativo e representativo debates estimulando a participação comunitária, visando prioritariamente, à melhoria de serviços de saúde no Município.

Art. 17º. As disposições desta lei, quando necessário, serão regulamentadas pelo Poder Executivo, desde que homologadas pelo Poder Legislativo.

Art. 18º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 732 de 08 de novembro de 1991, e outras disposições ao contrário.

Art. 19º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, ES, 04 de setembro de 2018.

VALDEMAR LUIZ HORBELT COUTINHO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO N° _____/2018.

Câmara Municipal de Santa Leopoldina

Protocolo nº

Data 06 setembro/2018

Protocolista

Tamiris França Barcelos

ASSESSORA PARLAMENTAR

Câmara Municipal de Santa Leopoldina

SOLICITA A REVOGAÇÃO DA ATUAL LEGISLAÇÃO SENDO A LEI INICIAL N°732/91 E SUAS ATUALIZAÇÕES. E SANCIONA A LEI XX/XX/XXXX QUE VISA INSTITUIR E LEGISLAR AS AÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA-ES.

Pelo presente instrumento que entre si fazem, de um lado o Município de Santa Leopoldina, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa à Avenida Prefeito Hélio Rocha, nº 1.022, Centro – Santa Leopoldina – ES, inscrita no CNPJ sob o nº 27.165.521/0001-55, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, **SR. VALDEMAR LUIZ HORBELT COUTINHO**, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador da carteira de identidade RG nº 3266355-SSP-ES e do CPF nº 450.128.657-15, residente e domiciliado na Fazenda Fumaça, S/Nº, Mangaraí, Santa Leopoldina/ES, CEP: 29.640-000; através do Processo Administrativo N° 1634/2018, **RESOLVEM** realizar a revogação da **Lei nº 1108 de 26 de Agosto de 2005**, a **Lei nº 992 de 25 de Maio de 2001** e a **Lei nº 732 de 08 de novembro de 1991**; E a sanção e promulgação da seguinte **LEI XXX/2018, DE XX/XX/XXXX** nos termos das legislações que regem o Conselho Municipal de Saúde de Santa Leopoldina sob a sigla de CMS, com funções de caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo, como órgão permanente de colegiado superior responsável pelo Sistema Único de Saúde – SUS, no município, conforme as Leis nº 8080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8142, de 28 de dezembro de 1990, Resolução n.º 333 de 04 de novembro de 2003, Decreto 7.508, de 28 de junho de 2011, Lei nº 141, de 13 de janeiro de 2012 e Resolução nº 453 de 10 de maio de 2012, que têm por competência acompanhar, avaliar, efetivar a participação da comunidade e formular estratégias para a Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Conselho Municipal da Saúde terá funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, objetivando basicamente o estabelecimento, acompanhamento, controle e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

avaliação da política municipal de saúde, de acordo com a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal, a saber:

- I. Atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, e nas estratégias para sua aplicação nos setores público e privado;
- II. Deliberar sobre os modelos de atenção à saúde da população e de gestão do Sistema Único de Saúde;
- III. Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração de planos de saúde do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, em função dos princípios que o regem e de acordo com as características epidemiológicas, das organizações dos serviços em cada instância administrativa e em consonância com as diretrizes emanadas de Conferências Municipais de Saúde;
- IV. Definir e controlar as prioridades para a elaboração de contratos entre o setor público e entidades privadas de prestação de serviços de saúde;
- V. Propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde;
- VI. Aprovar a proposta setorial da saúde no Orçamento Municipal;
- VII. Criar, coordenar e supervisionar Comissões que o CMS julgar necessárias, integradas pelas secretarias e órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil;
- VIII. Deliberar sobre propostas de normas básicas municipais para operacionalização do Sistema Único de Saúde;
- IX. Apreciar e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, oriundos das transferências do orçamento da União e da Seguridade Social, do orçamento estadual, 15% do orçamento municipal de acordo com a LC 141, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição Federal e a Emenda Constitucional Nº29/2000;

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- X. Aprovar a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Saúde, reunidas ordinariamente, a cada 04 (quatro) anos, e convocá-las, extraordinariamente, na forma prevista pelo parágrafo 1º e 5º do Art. 1º da Lei 8142/90;
- XI. Aprovar os critérios e os repasses de recursos do Fundo Municipal de Saúde para outras instituições e respectivo cronograma, bem como acompanhar sua execução;
- XII. Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes Legislativos e Judiciários constituídos e Mídia, bem como com setores relevantes não representados no Conselho;
- XIII. Articular-se com outros conselhos setoriais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do Sistema de Participação e Controle Social;
- XIV. Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de Saúde, visando à observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do município;
- XV. Cooperar na melhoria da qualidade da formação dos trabalhadores da saúde;
- XVI. Manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONSTITUIÇÃO

O Conselho Municipal de Saúde terá uma Mesa Diretora como órgão operacional de execução e implementação de suas decisões sobre o Sistema Único de Saúde do Município. O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte constituição contada partir da promulgação nos termos do art. 1º da **LEI N° XXX/2018**:

- a) Prestadores de serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
- b) Representantes do governo municipal;
- c) Segmentos organizados de usuários do Sistema Único de Saúde;
- d) Trabalhadores da saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo Único: A representação dos usuários será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MEMBROS

O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

I. De forma paritária e quadripartite, as representações no Conselho Municipal de Saúde serão assim distribuídas:

- 03 (três) representantes dos Gestores do Município de Santa Leopoldina indicados pelo Prefeito Municipal;
- 04 (quatro) representantes dos Profissionais de Saúde indicados pelo Secretário Municipal de Saúde;
- 02 (dois) representantes de Prestadores de Serviços de Saúde no município de Santa Leopoldina-ES;
- 09 (nove) representantes de entidades de usuários do Sistema Único de Saúde indicados pelas Entidades Organizadas a seguir especificadas: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Santa Leopoldina, Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Leopoldina, Sindicato Patronal Rural de Santa Leopoldina, Igreja Católica, Igreja Evangélica, Igreja Luterana, Associação das Voluntárias de Santa Leopoldina, APAE e CDL, todas com Sede em Santa Leopoldina;

II. Cada segmento representado do Conselho Municipal de Saúde terá um suplente.

III. O secretário é membro nato do Conselho Municipal de Saúde.

IV. A participação dos membros eleitos do Ministério Público, representação do Poder Judiciário e do Poder Legislativo, como conselheiros, não é permitida nos Conselhos de Saúde.

V. As decisões do conselho serão adotadas mediante quórum mínimo (metade mais um) de seus integrantes, podendo ainda de acordo com a Resolução 453/2012 as seguintes definições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- Maioria simples: o número inteiro imediatamente superior à metade dos membros presentes;
- Maioria absoluta: o número inteiro imediatamente superior à metade de membros do conselho;
- Maioria qualificada: 2/3 (dois terços) do total de membros do conselho;

A Mesa Diretora referida no artigo 4º desta Lei será eleita diretamente pela Plenária do Conselho e será composta de:

- Presidente;
- Vice-presidente;
- Secretário;
- Vice-secretário;

Parágrafo Único: A escolha dos conselheiros deve ser amplamente divulgada para que os grupos da sociedade possam saber e indicar seus representantes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES

São atribuições dos Membros da Mesa Diretora:

- I. Dirigir os serviços administrativos, econômico-financeiros e operacionais do CMS e tomar providências necessárias à regularidade dos trabalhos, devendo para isso reunir-se, ordinariamente, na semana que antecede a data da Reunião Ordinária do Conselho;
- II. Elaborar a pauta das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias e encaminhá-la com antecedência aos conselheiros;
- III. Proceder à distribuição de matéria para as classes interessadas e competentes;
- IV. Dar ciência de todas as correspondências recebidas e expedidas;

As atribuições dos Membros da Mesa Diretora cessarão:

- I. Ao findar o mandato;
- II. Com eleição da nova mesa diretora;
- III. Pela renúncia;
- IV. Por falecimento;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- V. Pelo não comparecimento a duas sessões ordinárias ou extraordinárias sem justificativa por escrito.

São atribuições da Secretaria Executiva:

- I. Preparar, antecipadamente, as reuniões do plenário do conselho, incluindo convites a expositores de temas previamente aprovados, organização de informes e envio de material, com a convocação para as reuniões, aos Conselheiros;
- II. Acompanhar as reuniões do plenário, assistindo o Presidente da Mesa Diretora, anotando os pontos mais relevantes e os votos, quando da existência de votação, elaborando a ata final;
- III. Acompanhar e apoiar os trabalhos quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação do produto final ao Plenário;
- IV. Editar e distribuir as comunicações emanadas pelo CMS, bem como realizar o controle do correio eletrônico;
- V. Acompanhar o encaminhamento dado às Resoluções, Recomendações e Moções emanadas do Conselho e dar as respectivas informações atualizadas durante as reuniões do CMS;

Parágrafo Único: O plenário do conselho tem que tornar públicas suas decisões por meio de documentos, sendo: resoluções, recomendações e propostas. As resoluções serão homologadas pelo prefeito e devem ser divulgadas. Passados 30 (trinta) dias e a documentação não tiver sido homologada, ou se o gestor não enviar ao conselho uma justificativa com proposta de mudança ou rejeição da resolução, o conselho de saúde pode buscar sua validação recorrendo, se necessário, ao Poder Judiciário ou ao Ministério Público.

São atribuições do Presidente:

- I. Convocar as reuniões do CMS;
- II. Coordenar as reuniões do CMS;
- III. Abrir e encerrar as sessões;
- IV. Conceder a palavra aos conselheiros;
- V. Advertir o orador ou aparteante quanto ao tempo de que disponha;
- VI. Decidir questões de ordem nos termos do Regimento Interno;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- VII. Anunciar a pauta e resultado de votação e declarar a prejudicabilidade;
- VIII. Determinar verificação de quórum em qualquer fase dos trabalhos;
- IX. Submeter as proposições à discussão ou votação, prestando informações adicionais a respeito das matérias, se necessário;
- X. Assinar e encaminhar para demais providências as documentações do CMS;
- XI. Cumprir e fazer cumprir as diretrizes do CMS;
- XII. Despachar os processos e expedientes de rotina, mantendo atualizados os arquivos de leis, normas, correspondências e demais documentos recebidos e emitidos pelo CMS;
- XIII. Organizar folha de frequência dos conselheiros;
- XIV. Auxiliar na aplicação do Regimento Interno;

Parágrafo Único: Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente transmitirá a presidência ao seu substituto, manifestando seu parecer fora da mesa que preside a sessão e não reassumirá enquanto debater a matéria que se propôs discutir.

O Conselho Municipal de Saúde reger-se á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

- I. Serão indicados pelos seus respectivos segmentos e serão substituídos pelos mesmos mediante solicitação ao Prefeito Municipal através da Mesa Diretora do Conselho;
- II. Terão seu mandato extinto caso faltem, sem prévia justificação, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, num período de 12 (doze) meses;
- III. Terão mandato de 02 (dois) anos, cabendo prorrogação ou recondução por mais 02 (dois) anos;
- IV. Cada entidade participante terá um suplente, conforme disposto no item II do Art. 5º desta Lei.

Parágrafo Único: O exercício do mandato de membro do Conselho Municipal de Saúde não será remunerado e será considerado de alta relevância pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Para melhorar desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I. Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Saúde as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as suas entidades representativas de profissionais e usuários de saúde, independentemente de suas condições de membros;
- II. Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização na área de saúde, para assessorar o CMS em assuntos específicos;
- III. Poderão ser criadas comissões internas entre as instituições, entidades e membros do CMS para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos;

CLÁUSULA QUINTA - DO FUNCIONAMENTO E CONVOCAÇÃO

O Conselho Municipal de Saúde funcionará segundo o que disciplina o seu regimento interno e terá as seguintes normas gerais:

- I. O órgão de deliberação máxima será a Plenária do CMS;
- II. O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á, extraordinariamente, para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando houver convocação formal da Mesa Diretora;
- III. Cada membro do CMS terá direito a um único voto na Plenária do CMS;
- IV. As Plenárias do CMS serão instaladas com a presença dos membros que deliberarão pela maioria dos votos presentes;
- V. A Mesa Diretora do CMS poderá deliberar “ad referendum” da Plenária do Conselho.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DIRETRIZES BÁSICAS DA ATUAÇÃO

O Conselho Municipal de Saúde observará no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes básicas e prioritárias:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- I. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à promoção da saúde, redução de risco de doenças e de outros agravos, a ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção, recuperação e reabilitação.
- II. Integralidade de serviços de saúde, buscando promoção da saúde em toda a rede municipal, tendo como meta a qualidade de vida dos usuários do SUS do município de Santa Leopoldina-ES.

O Conselho Municipal de Saúde promoverá como órgão colegiado deliberativo e representativo debates estimulando a participação comunitária, visando prioritariamente, à melhoria de serviços de saúde no Município. As disposições desta lei, quando necessário, serão regulamentadas pelo Poder Executivo, desde que homologadas pelo Poder Legislativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos deverão ser mantidos e movimentados em qualquer agência bancária desta Cidade em conta específica para o Convênio. Os recursos necessários à execução do objeto ocorrerão por contas das dotações no orçamento do Fundo Municipal da Saúde com a seguinte classificação orçamentária deliberada sobre a dotação orçamentária XXXXX - Fundo Municipal de Saúde XXXXXXXXXXXXXXXX. Com elemento de Despesa: XXXXXXXXXXXXXXX - Subvenções Sociais XXXX e ainda Fonte de Recursos: XXXXXXXXXXXXXXXX. Encaminhada a Câmara Municipal através da Mensagem nº 020/2018.

VALDEMAR LUIZ HORBELT COUTINHO
PREFEITO MUNICIPAL



Justificativa

**Ao: Excellentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santa Leopoldina,
Estado do Espírito Santo.**

Considerando a Seção da saúde na CF/88;

Considerando a Carta dos Direitos dos Usuários da Saúde (Port. MS 1820);

Considerando a LF 8080/90 – Lei Orgânica da Saúde;

Considerando o Decreto nº 7508/11 – regulamento da LF nº 8080/90;

Considerando a Resolução nº 4/CIT/MS, de 19.7.12: dispõe sobre a pactuação tripartite acerca das regras relativas às responsabilidades sanitárias no SUS, para fins de transição entre os processos operacionais do Pacto pela Saúde e a sistemática do COAP e a LC nº 141/12;

Considerando a Resolução nº 459/CNS/MS, de 10.10.12: aprova o Modelo Padronizado de Relatório Quadrimestral de Prestação de Contas para os Estados e Municípios, CF dispõe o parágrafo 4º do artigo 36 da LC nº 141/12;

Considerando a Portaria nº 53/GM/MS, de 16.01.13: estabelece diretrizes para o funcionamento do SIOPS;

Considerando a Lei estadual atualizada da criação do CES;

Considerando a Lei estadual atualizada da criação do Fundo Estadual de Saúde;

Considerando a RI atualizado do CES;

Considerando a Lei Orçamentária Anual - LOA em vigor;

Considerando a COAP - Contrato Organizativo da Ação Pública da Saúde;

Considerando a Resolução nº 453/CNS/MS, de 10.5.2012: aprovam as seguintes diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde Lei nº 11.107/05: dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos. Decreto nº 6.017, de 17.01.2007: regulamenta a Lei nº 11.107/05.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A presente solicitação se justifica que atualmente o Conselho Municipal de Saúde dispõem de legislação defasada e fora do contexto de evolução e crescimento do município de Santa Leopoldina/ES com o objetivo de abranger e qualificar as diversas atividades competentes deste colegiado.

Este trabalho reestrutura o conselho municipal de saúde de Santa Leopoldina/ES para as providências cabíveis. As atualizações que foram adaptadas competem o Conselho Municipal de Saúde deliberando e normatizando as ações do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, inclusive nos seus aspectos econômicos, financeiros, objetivando basicamente, além das atribuições supramencionadas, as de fiscalizar e servir de órgão consultivo das aplicações dos recursos na área de saúde.

O presente documento apresenta como fim específico, manter as ações de saúde pública no atendimento aos municípios, considerando as necessidades de saúde da população, o grau de envolvimento entre a gestão e a população, a humanização do atendimento e outros fatores que tornem instrumento de garantia de acesso ao Sistema Único de Saúde (SUS).

Neste sentido, os recursos destinados são importantes para o fortalecimento da gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e seu nível de complexidade no que tange aos trâmites administrativos, possibilitando aos municípios, melhor acesso e garantia de atendimento com vistas a priorizar as necessidades locais no que tange a saúde.

Sendo assim, resta claro o interesse público presente na medida, razão pela qual solicito dos Nobres Edis imprescindível apoio e colaboração no que diz respeito à sua pronta aprovação. Certo de que o assunto será acolhido por essa Casa Legislativa, reafirmo, na oportunidade, elevados votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Santa Leopoldina/ES, 04 de setembro de 2018.

Câmara Municipal de Santa Leopoldina

Protocolo nº

Data 06 de Setembro, 2018

Protocolista

Tamiris França Barcelos 14:07h


VALDEMAR LUIZ HORBELT COUTINHO
PREFEITO MUNICIPAL

ASSESSORA PARLAMENTAR

Câmara Municipal de Santa Leopoldina



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF. GP. N° 457/2018

Santa Leopoldina/ES, 10 de setembro de 2018.

Exmo. Sr.

Presidente da Câmara Municipal de Santa Leopoldina,

Venho por meio deste, solicitar que seja devolvido a esta Prefeitura Municipal, o Projeto de Lei nº. ____/2018 que versa sobre a alteração da Lei nº. 732, de 08 de novembro de 1991 que cria o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências para fins de adequação.

Certos do atendimento de Vossa Excelência, aproveitamos a oportunidade para manifestar de elevada estima e consideração.

VALDEMAR LUIZ HORBELT COUTINHO
Prefeito Municipal de Santa Leopoldina/ES

Câmara Municipal de Santa Leopoldina

Protocolo nº _____

Data 10 setembro, 2018

Protocolista Tamiris França Barcelos 14:32 hs

Tamiris França Barcelos

ASSESSORA PARLAMENTAR

Câmara Municipal de Santa Leopoldina

Ao:

Robson José Siller

Presidente da Câmara Municipal de Santa Leopoldina/ES